



Laudo de caracterização da vegetação-EXTRAÇÃO

Foi realizado uma vistoria no dia 14-01-2021, no endereço VICINAL TUPÃ A PARNASO, lado direito e próximo do Delta Ville, solicitado por Sr.(a) PAULO VICENTE, afim de fornecer um parecer técnico sobre o pedido de extração de três arvores.

Características analisadas in loco:

Nome popular	Ipê 1	Ipê 2	Ipê 3					
Perímetro (cm)	60	50	50					
Diâmetro de altura do peito (DAP) (cm)	19,11	15,92	15,92					
Altura de fuste (cm)	200	280	200					
Altura total (m)	4,5	5,8	6					
Área basal (cm ²)	286,62	199,04	199,04					
Volume de fuste (m ³)	0,05732	0,05732	0,05732					
Volume total (m ³)	0,13	0,12	0,12					

Para analise das unidades arbóreas para fins de supressão, foram consideradas os critérios presentes na lei municipal nº 4.638 de 09 de abril de 2013, que disciplina a arborização urbana na Estância Turística de Tupã e dá outras providencias e a lei complementar nº 371 de 20-11-2019. Conforme analisado **árvore 1**: foi derrubada durante a chuva forte de ontem. **Árvore 3** o ipê foi derrubado durante a chuva de ontem a noite e caiu sobre o alambrado. **Árvore 2** foi inclinada com ação do vento e chuva ontem. Apresenta risco de queda iminente. Dessa forma o pedido de supressão deve ser deferido para as três árvores citadas anteriormente , conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 22, incisos, I, II, III,VI.

Conforme a lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, o município terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da árvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.

Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, o interessado deverá contratar mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

José Rodrigues
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



F
J.

Flor
3



TELEFONICA 105 300 2

↗ 3



AUTORIZAÇÃO - EXTRAÇÃO

Eu, Jose Rodrigues, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica expressamente deferido, o pedido de extração de três árvores, no endereço VICINAL TUPÃ A PARNASO , lado direito e próximo do Delta Ville, solicitado por Sr.(a) PAULO VICENTE, , de acordo com o laudo técnico em anexo: Conforme analisado **árvore 1** : foi derrubada durante a chuva forte de ontem. **Árvore 3** o ipê foi derrubado durante a chuva de ontem a noite e caiu sobre o alambrado. **Árvore 2** foi inclinada com ação do vento e chuva ontem. Apresenta risco de queda iminente. Dessa forma o pedido de supressão deve ser deferido para as três árvores citadas anteriormente , conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 22, incisos, I, II, III,VI.

Atenção: é importante salientar que a concessão da autorização para a extração da presente árvore está condicionada ao plantio de outra, que será vistoriada pelos responsáveis, sob pena de multa.

Cabe ressaltar que é de plena responsabilidade do requerente a destinação correta dos galhos e folhagens e tronco e raízes das árvores, ao aterro de galhos DOM QUIXOTE, provenientes do serviço, sob pena de multa (decreto nº 7.851 de 03 de agosto de 2016).

Artigo 1º é proibido embaraçar, dificultar ou impedir, por qualquer meio ou motivo, o livre transito de pedestres e veículos nas vias, logradouros e passeios públicos, urbanos ou não exceto para realização de obra pública ou por determinação policial. Inclui-se na proibição deste artigo a colocação nos locais mencionados, de mercadorias, objetos de qualquer espécie, materiais de construção, terra, galhos, folhas, e outros restos de poda ou limpeza de jardins, quintais e objetos inservíveis os quais devem ser removidos às expensas e sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno, edificado ou não de onde procedem tais detritos(lei nº 4.690 de 15 de abril de 2014).Conforme a lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, o município terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da árvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma. Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, o interessado deverá contratar Mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado. Artigo 3º qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água ou esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas. Tupã, 14 de Janeiro de 2021.

Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

José Rodrigues
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente